



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 016.119/2009-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte (Sedese/MG) (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Setascad/MG). RECORRENTE: Frederico Penido de Alvarenga – (R004 – Peça 134). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2159/2012 (peça 90). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITEM RECORRIDO: 9.4 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação original: 26/4/2012 (peça 113).* Data de protocolização dos embargos: 19/4/2012 (peça 105, p. 1). Data de notificação do acórdão que julgou os embargos: não há . Data de protocolização do recurso: 21/5/2012 (peça 134, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Assim, considerando que a oposição dos Embargos de Declaração ocorreu em data anterior à notificação da deliberação original, e ainda considerando que os referidos embargos ainda não foram julgados, resta demonstrado a tempestividade do presente apelo.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso formulado por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 132, p. 1).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Importante salientar que constam nos autos Embargos de Declaração (Peça 105) ainda não julgado. Dessa forma, tendo em vista o despacho de peça 138, no sentido de se analisar a	X	



admissibilidade do presente recurso, propomos, após do sorteio do Relator do presente feito, sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Sr. Ministro Raimundo Carreiro , relator da decisão embargada.		
---	--	--

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.8 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009. 3.3. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 121 (R002) e 127 (R003); 3.4. posteriormente, que o relator sorteado da presente peça recursal envie os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro , relator dos embargos referente à mesma decisão recorrida.		
SAR/SERUR, em 10/7/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: